



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

segunda-feira, 8 de junho de 2020

Ano IV - Edição nº 00745 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- TERMO ADITIVO DE PRAZO 02. CONTRATO TP Nº 007/2019.
- RECURSO DA EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI - TOMADA DE PREÇO 001-2020
- RECURSO DA EMPRESA RJV EMPREENDIMENTOS - TOMADA DE PREÇO 001-2020
- AVISO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo de Prazo 02. Contrato TP nº 007/2019.** Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 04 meses, com início em 18/05/2020 e término em 17/09/2020. Data da assinatura: 15/05/2020. Leonardo Dourado Rebouças Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Tomada de Preço



**MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Dias Coelho, no 188, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n 13.717.517/0001-48.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001TP/2020**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE - EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 21.092.400/0001-44, com endereço no Rua Antonio Fagundes Pereira, 495, QD G, Lote 07, Galpão 01, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.710-620. E-mail: carvalho\_engenharia@yahoo.com.br, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, nos termos do Lei n.º 8.666/93, entendimentos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU e da Constituição Federal e demais normais aplicáveis ao caso, vem na presença de V. Senhoria apresentar, em tempo hábil, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão que INABILITOU empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE – EIRELE**, o que faz com fundamento no inciso I, Alíneas a, b, do artigo 109º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento

Lauro de Freitas, 08 de junho de 2020.

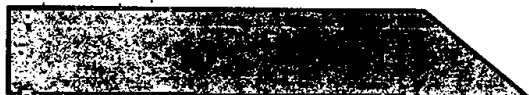
  
**CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI**  
(representante legal)

*Decisão em  
08/06/2020 -  
07:42 hs*

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## DAS RAZÕES DO RECURSO

### I – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do julgamento das propostas de habilitação

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10/06/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

### XVI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.3 Em se tratando de licitantes, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### II – DO MERITO

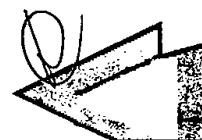
O edital de licitação da TOMADA DEPREÇO n.º 01/2020, com objeto de contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nas ruas de povoados do município de Morro do Chapéu, fomentada pelo programa de financiamento a infraestrutura e ao saneamento –FINISA.

A licitante, devidamente capacitada e estando regular com todos os documentos de habilitação para participação da licitação, e na aprovação da sua proposta, efetivação da obra, ENTREGOU EM TEMPO HÁBIL, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

Porém, da análise e julgamento pela Comissão de Licitação, que com disposições que extrapolam os limites legais e necessários a contratação de empresa especializada, para o propósito de obra de pavimentação nas ruas de povoados do município de Morro do Chapéu, contrariando jurisprudência dos tribunais, e principalmente as do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, e órgão responsável para fiscalização de processos de licitação e do cumprimento da aplicação das normas gerais de licitação previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos da **Súmula n.º 222 do TCU, que obrigam os administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, acatarem suas decisões, desabilitou a mesma, para concorrer licitação da tomada de preço em questão.**

Pelo que requer a Licitante, o reexame da decisão, com fundamento nas **súmulas n.º 346 e n.º 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, o reconhecimento, de ofício ou por provocação (como ora se faz), da ilegalidade doravante demonstrada:

Contatos: 988498557  / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**SÚMULA Nº 346** - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**SÚMULA Nº 473** - A Administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### III - MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO - HABILITAÇÃO DA EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE - ÉIRELE, CONFORME ABAIXO DEMONSTRADO.

#### III.1 – COMPROVAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL DE EFETIVO CADASTRO E ENTREGA ORIGINAL DE CERTIFICAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU– CRC

A Licitante cumpriu em tempo hábil, o registro de CRC, conforme previsto no item 4.2.1 do edital:

#### 4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**4.2.1** - Certificação do Registro Cadastral do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

4.2.1.1. Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Morro do Chapéu, deverão requerer seu cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e propostas, até o final de expediente da Prefeitura, apresentando as documentações exigidas a seguir, em seu original ou cópia autenticada:

O Instrumento Convocatório exige no subitem 4.2.1.1, que as licitantes que não possuam cadastro de Certificação do Registro Cadastral do Município de Morro do Chapéu, deverão requerer **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e propostas, (25.05.2020)**, até o final de expediente da Prefeitura, apresentando as documentações exigidas, em seu original ou cópia autenticada.

Condição totalmente cumprida pela empresa **CARVALHO ENGENHARIA**, conforme comprova o e-mail enviando para o endereço eletrônico indicado no edital, ([licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br)),

Contatos: 988498557 / E-mail: [abastosadv2011@gmail.com](mailto:abastosadv2011@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



solicitando a emissão do CRC, e apresentando na mesma oportunidade os documentos, para confecção do registro, que se deu em 21/05/2020 no horário das 9h53m. Tendo o setor respondido com recebido em 21/05/2020 as 11h57m, pelo senhor responsável, identificado no e-mail em resposta a solicitação de nome "Cassio"

22/05/2020

Yahoo Mail - Fw: DOCUMENTOS PARA O CRC

Fw: DOCUMENTOS PARA O CRC

De: Carvalho Engenharia (carvalho\_engenharia@yahoo.com.br)  
Para: licitacao2@morrodochapeu.ba.gov.br  
Data: quinta-feira, 21 de maio de 2020 09:53 BRT

----- Mensagem encaminhada -----  
De: Carvalho Engenharia <carvalho\_engenharia@yahoo.com.br>  
Para: licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br <licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br>  
Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2020 09:48:12 BRT  
Assunto: DOCUMENTOS PARA O CRC














Bom dia Sr. Cassio!

Segue em anexo, documentos para emissão do CRC.

Por favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Aline Lima

-  3.0 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO.pdf  
1MB
-  4.0 - 3ª ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO EIRELI.pdf  
1.1MB
-  1.0 CREA - RENATO.pdf  
701.7kB
-  1.1 - CHAVE - CREA - RENATO VENC. 07-11-20.pdf  
209.7kB
-  CONCORDATA E FALÊNCIA Venc. 30-05-20.pdf  
16.2kB
-  ESTADUAL Venc. 30-06-20.pdf  
89.8kB
-  FEDERAL Venc. 25-07-20.pdf  
64.4kB
-  FGTS Venc. 17-07-2020.pdf  
79.1kB
-  MUNICIPAL IMOBILIÁRIA - Venc. 30-07-2020.PDF  
26.8kB
-  MUNICIPAL MOBILIÁRIA - Venc. 30-05-2020.PDF  
27.7kB
-  TRABALHISTA Venc. 30-08-2020.pdf  
87.7kB
-  CERTIDÃO CREA P.J. Venc. 30-09-20.pdf  
412kB
-  CERTIDÃO CREA RENATO Venc. 30-09-20.pdf  
409.9kB

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



--- Mensagem encaminhada ---

De: Cássio Sampaio Lima - PMMC - Licitação <licitacao2@morrodochapeu.ba.gov.br>  
 Para: Carvalho Engenharia <carvalho\_engenharia@yahoo.com.br>  
 Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2020 11:57:51 BRT  
 Assunto: RES: DOCUMENTOS PARA O CRC

Prezada,

☐

Acuso recebimento e informo que o município terá o prazo máximo de até dois dias úteis para entrega dos Certificados de Registro Cadastral requeridos, a contar da data de solicitação deste.

Att.

Cássio

De: Carvalho Engenharia [mailto:carvalho\_engenharia@yahoo.com.br]  
 Enviada em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 09:54  
 Para: licitacao2@morrodochapeu.ba.gov.br  
 Assunto: Fw: DOCUMENTOS PARA O CRC

Além do Cadastro do CRC em tempo hábil, a empresa **CARVALHO ENGENHARIA**, também entregou o original no envelope, conforme preconiza o item 4. 1 e 4.2.1 do edital. Devendo a decisão da Comissão de Licitação ser reexaminada, afim de habilitar a Licitante.

#### 4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os documentos desta licitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, designados, respectivamente:  
 ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS Todos com os seguintes dizeres:  
 À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODELO.  
 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 LICITANTE:

4.1. Todos os documentos dos envelopes "A" e "B" deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Entretanto, havendo necessidade de maior investigação, a Comissão poderá solicitar a exibição dos originais para conferência. Os documentos deverão ser assinados pelo sócio administrador da licitante, sem quaisquer emendas ou rasuras.

4.2. O ENVELOPE "A" – **HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, apresentada em 01 (uma) via numerada, rubricada e carimbada, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, obedecida a seguinte 4.2. O ENVELOPE "A" – **HABILITAÇÃO** deverá

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



conter, obrigatoriamente, ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, apresentada em 01 (uma) via numerada, rubricada e carimbada, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, obedecida a seguinte ordem:

**4.2.1 - Certificação do Registro Cadastral do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.**

Como demonstrado, houve o cumprimento do item 4.2.1 do edital, não havendo o falar em inabilitação da empresa **CARVALHO ENGENHARIA**, que efetivou o cadastro em tempo hábil para emissão de CRC, em 21/05/2020, ou seja, no terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Sendo a decisão do Ilmo(a). Presidente da Comissão de Licitação, equivocada, dificultando a justa concorrência de tomada de preço. O que é inconstitucional, vedado pelo TCU.

**5 - A análise da Comissão em relação à empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ 21.092.400/0001-44, representada pelo Sr. TASSIO LUÍS RIBEIRO, portador do RG 9323211-00, SSP/BA conclui pela inabilitação em virtude da NAO APRESENTAÇÃO DO CRC COMO PRECONIZA O ITEM 4.2.1, (Certificação do Registro Cadastral do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia. 4.2.1.1. Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Morro do Chapéu, deverão requerer seu cadastro até o terceiro dia anterior a (data do recebimento dos envelopes) de documentos e propostas, até o final de expediente da Prefeitura, apresentando as documentações exigidas e copia em original ou cópia autenticada. Apresentamos também**

Ademais, os documentos exigidos e encaminhados quando da solicitação do cadastro do CRC, também foram entregues nos envelopes, dentro do prazo previsto no edital, sendo na verdade uma repetição de apresentação dos mesmos documentos.

## V - DOS REGISTROS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme se observa nos documentos entregues para habilitação da empresa **CARVALHO ENGENHARIA**, em conformidade ao quando exigido no edital, na oportunidade, apresentou os comprovantes de inscrição no Conselho Regional de Administração, feito desde janeiro de 2020.

Inscrição pessoa Jurídica:

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

Sisdoc

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Numero
582 / 2020	17/01/2020	16:13:05	CARTA PESSOAL	
Registro	Remetente	Local tramitação		
	CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI			

**Assunto: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.**

Atendente: VANESSA.MARQUES

Departamento Recobimento  
SEDE - REGISTRO E CADASTRO

Inscrição Responsável Técnica da Empresa:

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

Sisdoc

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Numero
663 / 2020	20/01/2020	17:15:10	CARTA PESSOAL	
Registro	Remetente	Local tramitação		
24339	CAROLINA DE SANTANA SILVA			

**Assunto: REG DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REFERENTE A EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI**

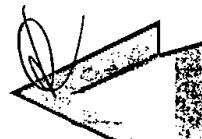
Atendente: VANESSA.MARQUES

Departamento Recebimento  
SEDE - REGISTRO E CADASTRO

Foi entregue pela Licitante, 3 (três) boletos e respectivos comprovantes de pagamentos, que comprovam seu registro, sendo eles referente as taxas obrigatórias pagas pela empresa cadastraste, para a emissão das certidões do Conselho de Administração, tanto da empresa, como a do responsável técnico. Sendo o último pagamento efetuado em março, em conformidade ao andamento e finalização do processo de registro junto ao órgão.

Boletos entregues pela Licitante:

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

Recibo do Pagador  
Data de emissão: 08/06/2020  
Valor: R\$ 1.200,00  
Descrição: Salário em espécie  
Assinatura: [Assinatura]

**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

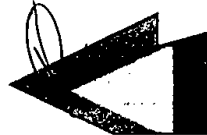
**CAIXA 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS (C/P) - RUA CORONEL DIAS COELHO, S/N - CENTRO - 35700-000 - MORRO DO CHAPÉU - BA

CPF: 06.908.908/0001-99

APÓS VINCULADO NÃO RECEBER

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**CAIXA | 104-0** Recibo do Pagador

CAIXA DE AQUISIÇÃO DE BENS  
Pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA  
CNPJ nº 06.943.240/0001-00

01/06/2020  
R\$ 120,00

01/06/2020  
R\$ 120,00

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

CAIXA | 104-0

CAIXA DE AQUISIÇÃO DE BENS  
Pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA  
CNPJ nº 06.943.240/0001-00

01/06/2020  
R\$ 120,00

01/06/2020  
R\$ 120,00

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

**CAIXA**

Comprovante de Pagamento de Boletos

01/06/2020

CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boletos

01/06/2020

CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boletos

01/06/2020

Os pagamentos obrigatórios para o registro e emissões de certidões junto ao Conselho Regional de Administração, foram pagos por pessoas distintas da Licitante (despachante), o que não modifica ou torna inválido o documento, vez não existir exigência legal, para que o pagamento de boletos sejam feito somente em conta de titularidade do pagador. Sendo o único requisito exigido, o pagamento dentro da data de vencimento e por meios legais e efetivos.

Em análise aos documentos (boletos e comprovantes), entregues pela empresa **CARVALHO ENGENHARIA** em comprovação do seu registro junto Conselho Regional de Administração, em prazo hábil, consta que os códigos de pagamentos, são o mesmo dos constantes nos boletos. O que comprovam os pagamentos em tempo hábil e a inscrição da Licitante no Conselho Regional de Administração.

Como se trata de erro evidente na decisão da Comissão de Licitação, vez que não observou que os comprovantes de pagamento correspondem aos respectivos boletos, e que não existe obrigação legal para que o pagamento de boletos sejam feito somente em conta de titularidade do pagador. Sendo o único requisito exigido, o pagamento dentro da data de vencimento e por meios legais e efetivos. Comprovando a empresa seu registro no Conselho Regional de Administração, devem reexaminar a decisão proferida, e habilitar a empresa **CARVALHO ENGENHARIA**.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, verifica-se que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a administração pública. No caso em questão, de acordo com a área técnica, preço, a empresa participante atende a todos os requisitos de habilitação solicitados no Edital.

Com o esclarecimento quando ao descumprimento dos requisitos propostos, que de pronto foi afastada pelas justificativas acima, fica pendente tão somente a questão do envio de certidão do Conselho Regional de Administração, que não foi entregue, por força alheia a vontade da Licitante, devido as medidas de paralisação total e/ou parcial dos órgãos em combate ao Covid-19.

Em análise a todos os documentos entregues em tempo hábil pela Licitante, desabilitar a proposta da empresa **CARVALHO ENGENHARIA**, levaria esta comissão de Licitação agir com extremo rigor, se afastando assim do principal objetivo da administração que é sempre na busca da melhor proposta, aquela que atenda aos requisitos do edital e ainda que seja a mais vantajosa para administração, é o que se depreende da leitura do argumento abaixo:

“Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.(grifo nosso)

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Contatos: 988498557  / E-mail: abastosadv2011@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho:

É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração[3].” (grifo nosso) TOSCANO, Fabricio Santos. Princípio do procedimento formal e formalismo. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3286, 30

## **IV- ESTADO DE CALAMIDADE E/OU EMERGÊNCIA DECRETADO PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM DETRIMENTO DO COVID-19**

No contexto atual, diante da calamidade enfrentada por todo o Brasil, muitas atividades, comerciais privadas e da administração pública (Municipal, Estadual e Federal), por medidas necessárias de segurança tiveram que “parar”, ou diminuir drasticamente os serviços prestados. Atendendo remotamente e com menos condições técnicas de agilidade, ainda mais nos atos que dependem de assinaturas físicas. Com isso, muitos atos e solicitações, que antes, já existiam determinado prazo para entrega, agora, tudo ficou ainda mais moroso, e muitas das vezes sem resposta.

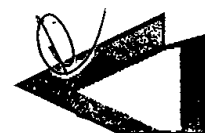
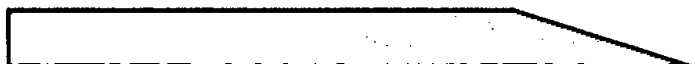
Sendo a tomada de preço e a capacidade técnico profissional na realização da obra muito mais importante, não devendo haver neste momento inovação e exigências exorbitantes de critérios a serem analisados para fins de qualificação técnica profissional de empresas de engenharia civil.

A pandemia acarretou uma reação a nível mundial, orientada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, com adoção de medidas restritivas de circulação, com níveis de coercibilidade variáveis de país a país, a depender do grau de evolução da curva de contaminação, além de outros fatores. E com isso o fechamento de atividades ligado ao órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal, impossibilitando a solicitação de documentos necessários para apresentação na referida licitação.

Em caso de superado os argumentos acima levantados e, ainda assim permaneça a exigências de apresentação de certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração, requer prazo para emissão do referido documento junto ao órgão.

Busca a Licitante que seja observado a legislação vigente, logo considerando o rol taxativo do artigo 30 da Lei 8.666/1993, o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como da vedação de agentes públicos de prever cláusulas ou requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a pretensão da impugnante apresenta fundamento legal.

Contatos: 988498557 / E-mail: abastosadv2011@gmail.com



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## V - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão De Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui atacada para **HABILITAR** a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE - EIRELE**, prosseguindo o certame, vez está em condições legais e regulares de habilitação.

Requer ainda, caso seja o entendimento de V. Senhoria em permanecer com a exigência de entrega de certidão do Conselho Regional de Administração, dilação de prazo, vez os órgãos estarem fechados e a emissão do documento depender de atendimento exclusivo do mesmo.

Salvador, 08 de junho de 2020.

  
**CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI**

Contatos: 988498557  / E-mail: abastosadv2011@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 21.092.400/0001-44

**JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 054.686.295-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05398415857, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA QUEIRA DEUS, 40, PORTÃO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42713480, BRASIL.

**RENATO CARDOSO DE CARVALHO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1978, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 943.398.485-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 569052548, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JAIME VIEIRA LIMA, 869, RESI SPAZZIO SOLARIUM AP 503 BL 2, CAJI, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204115901, com sede Rua Carlos Alberto Santos, 577, Lot Torre Empresarial Qd B Lotes 06 A 09 Sala 1312, Buraquinho Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.092.400/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA, 495, QUADRA C LOTE 07 GALPAO 01, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-620, BRASIL.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS - BA .

Req: 8180000410775

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018  
Protocolo 189111143 de 12/07/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACA0.aspx>

Chancela 154082468451703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 21.092.400/0001-44

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

**JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 054.686.295-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05398415857, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA QUEIRA DEUS, 40, PORTÃO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42713480, BRASIL.

**RENATO CARDOSO DE CARVALHO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1978, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 943.398.485-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 569052548, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JAIME VIEIRA LIMA, 869, RESI SPAZZIO SOLARIUM AP 503 BL 2, CAJ, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

únicos sócios componentes da sociedade CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., estabelecida na RUA ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA, 495, QUADRA C LOTE 07 GALPAO 01, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-620, BRASIL.- CNPJ nº 21.092.400/0001-44 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29204115901, em sessão de 23.09.14 e alteração posterior arquivada na mesma Junta sob nº 97477152 em sessão de 19.06.15, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

### NOME EMPRESARIAL E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, com sede na RUA ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA, 495, QUADRA C LOTE 07 GALPAO 01, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-620, BRASIL.

Req: 8180000410775



Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018  
Protocolo 189111143 de 12/07/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154082468451703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 21.092.400/0001-44

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual está totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País, distribuído assim entre os sócios:

RENATO CARDOSO DE CARVALHO, com 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais.

JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

### OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES ECONÔMICAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Tem como objeto social e codificação das atividades econômicas as descrições abaixo respectivamente:

**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**

**OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**

**ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**

**CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS**

**DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS**

**IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**

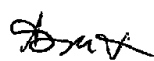
**INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS**

**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**

**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**

**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS**

Req: 8180000410775

  
Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018  
Protocolo 189111143 de 12/07/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154082468451703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DE CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
 CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 21.092.400/0001-44

**LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**

**MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS**

**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES ESTRUTURAS  
 TEMPORÁRIAS**

**OBRAS DE ALVENARIA**

**OBRAS DE FUNDAÇÕES**

**OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL**

**OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

**PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO**

**SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA  
 TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM  
 OBRAS**

**SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS**

**TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME  
 DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E  
 INTERNACIONAL**

**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL,  
 INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**

4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

Req: 81800000410775

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Mark]*

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018

Protocolo 189111143 de 12/07/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154082468451703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten Signature]*

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 21.092.400/0001-44

4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

### PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** O início das atividades foi em 23/09/2014 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verifica em balanço especialmente levantado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao sócio RENATO CARDOSO DE CARVALHO, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Req: 8180000410775

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018  
 Protocolo 189111143 de 12/07/2018  
 Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 154082468451703  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 21.092.400/0001-44**

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

## DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

## DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA NONA.** Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Tem como foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social na cidade de Lauro de Freitas-BA.

Req: 8180000410775



Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018  
Protocolo 189111143 de 12/07/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154082468451703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 6

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 21.092.400/0001-44

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS - BA, 17 de maio de 2018.

*Jose Ananias Custodio dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS  
CPF: 054.686.295-00

*Renato Cardoso de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
RENATO CARDOSO DE CARVALHO  
CPF: 943.398.485-49

RECONHECIMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA  
Rua Senechal Rodrigues Paes, nº 215 - Cx. 1024 - Lacerdópolis (antiga Recreio)  
Bairro: PIAQUETAS - CEP: 42700-000 - Lacerdópolis - BA  
Tel: (71) 3626-9200 - E-mail: laboratoriodenotaspiaqui@net.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de RENATO -  
CARDOSO DE CARVALHO (222447) . Selo(s): 1494.AC --  
146410-1.....

Lauro de Freitas 08/05/2018  
em Testemunho *Lucinete da Silva* da verdade  
LUCINETE DA SILVA N. S. ESCRIVENTA  
Selo : R\$ 2,46 Total: R\$4,30

L.03 / 0209464

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Av. Tenredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre Sul  
Tabellão: Bel Vetter da Silva Reis

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 054.686.295-00  
Salvador, BA, em 17 de maio de 2018  
em Test. *Lucinete da Silva* da verdade  
LUCINETE DA SILVA N. S. ESCRIVENTA - BA  
Selo: R\$ 2,16, Tx. Fiscalização R\$ 2,16 - Total: R\$ 4,32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2018 SOB Nº: 97782629  
Protocolo: 18/911114-3, DE 12/07/2018

Empresa: 29 2 0411590 1  
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES  
LTDA

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Req: 8180000410775

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018  
Protocolo 189111143 de 12/07/2018  
Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154082468451703  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten mark]*

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

189111143

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>189111143 - 12/07/2018</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 29204115901  
 CNPJ 21.092.400/0001-44  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/08/2018

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97782629  
 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 97782629

HÉLIO PORTELA RAMOS  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/08/2018

Certifico o Registro sob o nº 97782629 em 13/08/2018  
 Protocolo 189111143 de 12/07/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204115901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154082468451703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3

### DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

**Nome Empresarial da Sociedade:** CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

**JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 054.686.295-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05398415857, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA QUEIRA DEUS, 40, PORTÃO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42713480, BRASIL.

**RENATO CARDOSO DE CARVALHO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1978, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 943.398.485-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 569052548, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA EMBIRA, 149, PATAMARES, BLOCO 01, TORRE IRÍDIO, GREENVILLE, CEP 41680113, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA** e tem sua sede na RUA ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA, 495, QUADRA C LOTE 07 GALPAO 01, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-620, BRASIL registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE: 29204115901 e inscrita no CNPJ sob o nº 21.092.400/0001-44, Resolvem, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, transformar a Sociedade Empresária Limitada para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** a qual regerá doravante pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio, **JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS**, detentor de 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **JOSÉ ANANIAS CUSTODIO DOS SANTOS**, transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **RENATO CARDOSO DE CARVALHO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**RENATO CARDOSO DE CARVALHO** com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) reais.



Certifico o Registro sob o nº 29600318685 em 20/09/2018  
Protocolo 188346546 de 19/09/2018  
Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600318685  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154145248071040  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### Parágrafo primeiro.

O capital social da empresa que é de 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional do país, permanece inalterado.

### Parágrafo segundo.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando a denominação social a ser **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**RENATO CARDOSO DE CARVALHO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1978, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 943.398.485-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 569052548, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JAIME VIEIRA LIMA, 869, RUA EMBIRA, 149, PATAMARES, BLOCO 01, TORRE IRÍDJO, GREENVILLE, CEP 41680113, BRASIL.

Resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: – NOME COMERCIAL E SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, e terá sede na RUA ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA, 495, QUADRA C LOTE 07 GALPAO 01, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-620, BRASIL.



Certifico o Registro sob o nº 29600318685 em 20/09/2018  
Protocolo 188346546 de 19/09/2018  
Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600318685  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154145248071040  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CLÁUSULA SEGUNDA: - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Titular	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
RENATO CARDOSO DE CARVALHO	400.000	100%	1,00	400.000,00
TOTAL	400.000	100%	1,00	400.000,00

#### Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: - OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
 OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS)  
 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS  
 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS  
 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS  
 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL  
 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS  
 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO  
 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS  
 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR  
 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS  
 OBRAS DE ALVENARIA  
 OBRAS DE FUNDAÇÕES  
 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL  
 OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO  
 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS  
 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS  
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL




3



Certifico o Registro sob o nº 29600318685 em 20/09/2018  
 Protocolo 188346546 de 19/09/2018  
 Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600318685  
 Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 154145248071040  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades foi em 23/09/2014 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada ISOLADAMENTE pelo seu titular, **RENATO CARDOSO DE CARVALHO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.




4



Certifico o Registro sob o nº 29600318685 em 20/09/2018

Protocolo 188346546 de 19/09/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600318685

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154145248071040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

### CLÁUSULA OITAVA– DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

### CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMPEDIMENTO

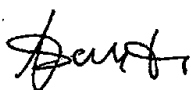
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011. § 1º do CC).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verifica em balanço especialmente levantado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Lauro de Freitas do estado da Bahia, comarca que esta situada a sede social, para exercício e o cumprimento dos direitos e contribuições resultantes do contrato.



5



Certifico o Registro sob o nº 29600318685 em 20/09/2018  
Protocolo 188346546 de 19/09/2018  
Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600318685  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154145248071040  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

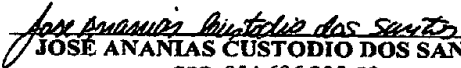
## ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assina o presente instrumento, devendo a via ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para que surtam efeitos legais.

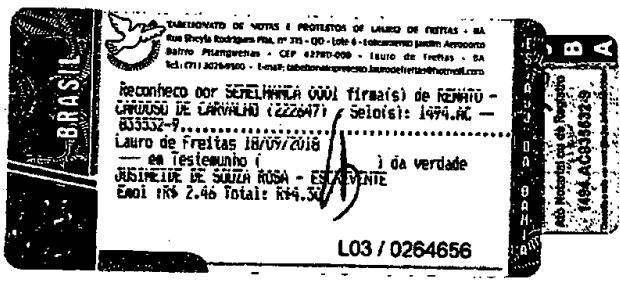
Lauro de Freitas - BA 03 setembro de 2018

  
**RENATO CARDOSO DE CARVALHO**  
CPF: 943.398.485-49

← RECONHECIMENTO ABAIXO

  
**JOSÉ ANANIAS CUSTÓDIO DOS SANTOS**  
CPF: 054.686.295-00

→ ARAMARI-BA



RECONHEÇO POR ( ) SEMELHANÇA  
DE AUTENTICIDADE, A FIRMA DE  
José Ananias Custodio  
dos Santos  
EM TESTE  DA VERDADE  
ARAMARI-BA 12 DE 09 DE 2018  
Isac Patrício dos Santos  
Selo de Autenticidade  
1978.AB018685



Certifico o Registro sob o nº 29600318685 em 20/09/2018  
Protocolo 188346546 de 19/09/2018  
Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600318685  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154145248071040  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

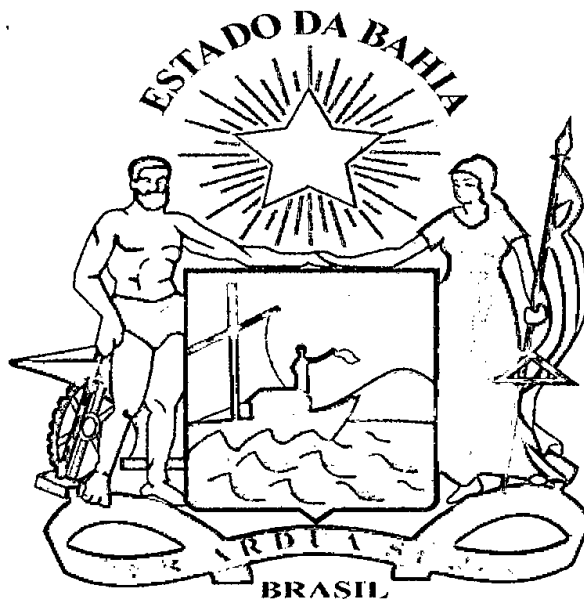
188346546

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI
PROTOCOLO	188346546 - 19/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 29600318685  
 CNPJ 21.092.400/0001-44  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018



*Hélio Portela Ramos*

HÉLIO PORTELA RAMOS  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

20/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600318685 em 20/09/2018  
 Protocolo 188346546 de 19/09/2018

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI NIRE 29600318685

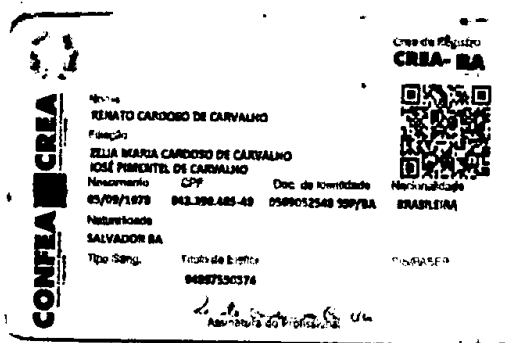
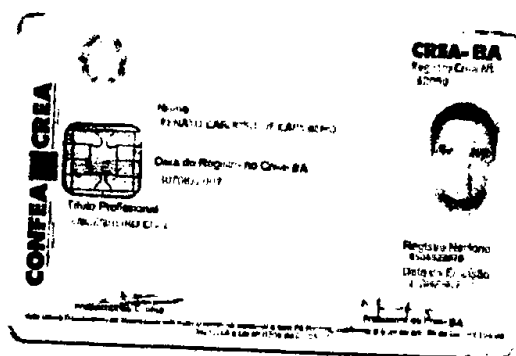
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154145248071040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

11/11/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/55260711191432210440>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplício Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/11/2019 17:41:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1389541

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 07/11/2020 14:38:13 (hora local).

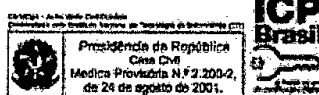
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 55260711191432210440-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf03743eec0386d6276510ab7582242f574c13c589fb25b89d1a4e41a34df2a9c3eefceb8087e964f89c2d59e8a24991599375b4932d6dedf035ee2329fe72b8



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/55260711191432210440>

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

<b>Razão Social:</b> CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI	
<b>CNPJ:</b> 21.092.400/0001-44	
<b>Registro no CRA-BA:</b> 04447 <b>Tipo Inscrição:</b> PRINCIPAL	
<b>Data Registro:</b> 17/01/2020 <b>Capital Social:</b> 400.000,00	
<b>Endereço:</b> RUA ANTONIO F. PEREIRA, Nº 495 - QUADRA C LOTE.07 GALPAO 01 - Buraquinho - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42710-620	
<b>Responsável (is) Técnico(s):</b> CAROLINA DE SANTANA SILVA e registro no CRA-BA nº: 24339	
<b>Objeto</b> <span style="float: right;"><b>Social:</b></span>	
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Emissão:** SALVADOR, 03 de junho de 2020.

**Validade:** 31/12/2020, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:  
9a6b815a-f383-46d1-b966-bf89f4050dd8

Endereço : Av. Tancredo Neves, nº 999 - Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar - Caminho das Árvores  
CEP : 41820-021 - Salvador/BA - Tel : (71) 3311-2583 - [contato@cra-ba.org.br](mailto:contato@cra-ba.org.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, registro CRA-BA PJ nº 04447, CNPJ nº 21.092.400/0001-44, situada na(o) RUA ANTONIO F. PEREIRA, Nº 495 - QUADRA C LOTE 07 GALPAO 01 - Buraquinho - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42710-620 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

**Nome e Horário do Responsável Técnico na Empresa:**

CAROLINA DE SANTANA SILVA

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Emissão:** SALVADOR, 03 de junho de 2020.

**Validade:** 31/12/2020, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

**9a6b815a-f383-46d1-b966-bf89f4050dd8**

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Endereço : Av. Tancredo Neves, nº 999 - Edf. Metropolitan Alfa, 6º andar - Caminho das Árvores  
CEP : 41820-021 - Salvador/BA - Tel : (71) 3311-2583 - [contato@cra-ba.org.br](mailto:contato@cra-ba.org.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

## Certidão de Regularidade Profissional

Nº 00222/2020

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, CERTIFICA que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se REGISTRADA, ATIVA e em situação REGULAR com suas obrigações nos termos da Lei nº 4.769/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, não estando, portanto, excluída do exercício da profissão. Este documento é válido dentro deste exercício.

////////////////////////////////////  
**Nome:** CAROLINA DE SANTANA SILVA  
**Título:** ADMINISTRADOR  
**Registro no CRA-BA Nº:** 24339 **DESDE:** 29/01/2013  
**Processo Nº:** 84/2013

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Emissão:** SALVADOR, 03 de junho de 2020.

**Validade:** 31/12/2020, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:  
**26120949-3ef6-4be5-9d72-54a0d0bbb744**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Sisdoc

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Numero
653 / 2020	20/01/2020	17:15:10	CARTA PESSOAL	
Registro	Remetente	Local tramitação		
24339	CAROLINA DE SANTANA SILVA			

**Assunto:**REG DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REFERENTE A EMPRESA CARVALH ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI

**Atendente:** VANESSA.MARQUES

**Departamento Recebimento**  
SEDE - REGISTRO E CADASTRO

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA****Sisdoc**

<b>Protocolo</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>	<b>Tipo de Documento</b>	<b>Numero</b>
582 / 2020	17/01/2020	16:13:05	CARTA PESSOAL	
<b>Registro</b>	<b>Remetente</b>	<b>Local tramitação</b>		
	CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI			

**Assunto:**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.**Atendente:** VANESSA.MARQUES**Departamento Recebimento**  
SEDE - REGISTRO E CADASTRO

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## CAIXA 104-0

10492.20815 48000.100049 09065.788144 2 81470000126141

### Recibo do Pagador

Pagador  
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI  
RUA ANTONIO F. PEREIRA 495 GALPOES MIRAG - BURACQUINHO  
42710-620 - LAURO DE FREITAS/BA

CPF/CNPJ do Pagador  
21092400000144

Ref.C.Única TAX/2020, C.Única ANU/2020  
PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2020 E DA TX DE INSCRIÇÃO.

APÓS VENCIMENTO NÃO RECEBER

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA  
AV TANCREDO NEVES, 999 ED. METROPOLITANO ALFA 6º ANDAR-CAMINHO DAS  
Data do Documento 20/01/2020 Nº do documento 00000492397  
Espécie DOC RC Aceite N  
Uso do Banco RG Carteira Espécie Moeda R\$ Qtd Moeda

CPF/CNPJ 14998009000148  
Data do Processamento 20/01/2020  
Valor

Vencimento 27/01/2020  
Agência/Código do Beneficiário 0064/220814-8  
Nosso Número 1400000090657881-2  
(=) Valor do Documento 1.261,41  
(-) Desconto  
(-) Outras Deduções/Abatimentos  
(+) Mora/Multa/Juros  
(+) Outros Acréscimos  
(=) Valor Cobrado

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

Autenticação mecânica - Via do Pagador

Corte aqui

## CAIXA 104-0

10492.20815 48000.100049 09065.788144 2 81470000126141

Local de Pagamento  
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE  
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA  
AV TANCREDO NEVES, 999 ED. METROPOLITANO ALFA 6º ANDAR-CAMINHO DAS  
Data do Documento 20/01/2020 Nº do documento 00000492397  
Espécie DOC RC Aceite N  
Uso do Banco RG Carteira Espécie Moeda R\$ Qtd Moeda

CPF/CNPJ 14998009000148  
Data do Processamento 20/01/2020  
Valor

Vencimento 27/01/2020  
Agência/Código do Beneficiário 0064/220814-8  
Nosso Número 1400000090657881-2  
(=) Valor do Documento 1.261,41  
(-) Desconto  
(-) Outras Deduções/Abatimentos  
(+) Mora/Multa/Juros  
(+) Outros Acréscimos  
(=) Valor Cobrado

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):  
APOS VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL

Pagador - CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI  
RUA ANTONIO F. PEREIRA 495 GALPOES MIRAG - BURACQUINHO  
42710-620 - LAURO DE FREITAS/BA

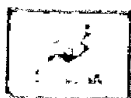
CPF/CNPJ: 21092400000144  
UF: BA CEP: 42710-620

CPF/CNPJ:



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**Cobrança / Títulos**G33423172789728983  
23/01/2020 18:12:4623/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 18:12:42  
286602866 0011**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: CARVALHO ENG TRANSP LTDA  
AGENCIA: 2866-5 CONTA: 46.575-5  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10492208154800010004909065788144281470000126141  
BENEFICIARIO:  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
NOME FANTASIA:  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
CNPJ: 14.998.009/0001-48  
PAGADOR:  
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES E  
CNPJ: 21.092.400/0001-44

-----

NR. DOCUMENTO	12.318
DATA DE VENCIMENTO	27/01/2020
DATA DO PAGAMENTO	23/01/2020
VALOR DO DOCUMENTO	1.261,41
VALOR COBRADO	1.261,41

-----

NR.AUTENTICACAO A.F75.E2B.7A3.B81.0DB  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informações, reclamações e cancelamento de  
produtos e serviços.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamações não solucionadas nos canais  
habituais: agência, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0085  
Informações, reclamações, cancelamento de  
cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA117947 RENATO CARDOSO DE CARVALHO.

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****CAIXA****104-0**

10492208154800010004995000037432582110000043606

**Recibo do Pagador**

Pagador

CAROLINA DE SANTANA SILVA  
RUA DOMINGOS PEREIRA 671 CASA - Centro  
44350-000 - Governador Mangabeira / BACPF/CNPJ do Pagador  
012.788.375-40  
Governador Mangabeira - BA

Detalhamento

Cota Única

Tipo de débito	Ano	Valor devido	Multa	Juros	At. Monetária	Amortizado	Situação DA	Dt. Execução
Anuidade	2020	436,06	0,00	0,00	0,00	100,00%	Não lançado	

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

Vencimento	31/03/2020
Agência/Código Beneficiário	64/220814-8
Nosso Número	1400000950000374-1
(*) Valor do Documento	436,06
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(*) Juros/Multa	
(*) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Emitido em 12/03/2020 às 16:29 por Profissional

Beneficiário		CPF/CNPJ	
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Av. Tancredo Neves, Nº 999 - Edif. Metropolitano Alfa - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41820021		14.998.009/0001-48	
Data do Documento	Nr. do Documento	Espécie DOC	Acerto
12/03/2020	24339	RC	N
Uso do Banco	Carteira	Espécie moeda	Qtd moeda
	RG	RS	Valor

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

Autenticação Mecânica - Via do Pagador

Corte aqui

**CAIXA****104-0**

10492208154800010004995000037432582110000043606

Local de Pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento	31/03/2020
Beneficiário				CPF/CNPJ	14.998.009/0001-48
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Av. Tancredo Neves, Nº 999 - Edif. Metropolitano Alfa - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41820021				Agência/Código Beneficiário	64/220814-8
Data do Documento	Nr. do Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
12/03/2020	24339	RC	N	12/03/2020	1400000950000374-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie moeda	Qtd moeda	Valor	(*) Valor do Documento
	RG	RS			436,06
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)				(-) Desconto/Abatimento	
<b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b>				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(*) Juros/Multa/Juros	
				(*) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

Pagador

CAROLINA DE SANTANA SILVA  
RUA DOMINGOS PEREIRA 671 CASA - Centro  
44350-000 - Governador Mangabeira / BACPF/CNPJ do Pagador  
012.788.375-40  
Governador Mangabeira - BA

Sancionador/Assinatura:

CPF/CNPJ:



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

12/03/2020

I.n-Ter.net:::Bran,King,...CAIXA

**CAIXA****Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.760.835/0001-48
<b>Nome:</b>	ALMEIDA SANTOS SERVICO E TRANSP
<b>Conta de débito:</b>	0948 / 003 / 00002675-0

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	10492.20815 48000.100049 95000.037432 5 82110000043606
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Código do Banco:</b>	104
<b>Código do ISPB:</b>	00360305
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
<b>Nome/Razão Social:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
<b>CPF/CNPJ:</b>	14.998.009/0001-48
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	CAROLINA DE SANTANA SILVA
<b>CPF/CNPJ:</b>	012.788.375-0
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	ALMEIDA SANTOS SERVICO E TRANSP
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.760.835/0001-48

<b>Data do Vencimento:</b>	31/03/2020
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	12/03/2020
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	436,06
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IDF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	436,06
<b>Valor Pago (R\$):</b>	436,06
<b>Identificação do Pagamento:</b>	CRA

<b>Data/hora da operação:</b>	12/03/2020 16:43:23
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	072633093
<b>Chave de segurança:</b>	1VNCZ3SSVU30JGHH

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIBIC/prime\\_bloquete\\_nova\\_cobranca.processa](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIBIC/prime_bloquete_nova_cobranca.processa)

  
1/1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## CAIXA 104-0

10492.20815 48000.100049 09065.788490 3 81470000003805

**Pagador**  
CAROLINA DE SANTANA SILVA  
RUA DOMINGOS PEREIRA 671 CASA - CENTRO  
44350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA/BA

**CPF/CNPJ do Pagador**  
01278837540

### Recibo do Pagador

Ref.C.Única RRT/2020

**PAGAMENTO DA TAXA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)**

**APOS VENCIMENTO NÃO RECEBER**

**Vencimento** 27/01/2020  
**Agência/Código do beneficiário** 0064/220814-8  
**Nosso Número** 14000000090657884-7  
**(-) Valor do Documento** 38,05

**Beneficiário** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA  
AV TANCREDO NEVES, 999 ED. METROPOLITANO ALFA 6º ANDAR-CAMINHO DAS  
**Data do Documento** 20/01/2020 **Nº do documento** 00000492407 **Espécie DOC** RC **Acerto** N  
**Uso do Banco** RG **Carteira** RG **Espécie Moeda** R\$ **Cidade Moeda**

**CPF/CNPJ** 14998009000148  
**Data do Processamento** 20/01/2020  
**Valor**

**(-) Moeda**  
**Outros Acréscimos**

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

**Autenticação mecânica - Via do Pagador**

## CAIXA 104-0

10492.20815 48000.100049 09065.788490 3 81470000003805

**Local de Pagamento**  
**PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS, ATÉ O VALOR LIMITE**  
**Beneficiário** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA  
AV TANCREDO NEVES, 999 ED. METROPOLITANO ALFA 6º ANDAR-CAMINHO DAS  
**Data do Documento** 20/01/2020 **Nº do documento** 00000492407 **Espécie DOC** RC **Acerto** N  
**Uso do Banco** RG **Carteira** RG **Espécie Moeda** R\$ **Cidade Moeda**

**CPF/CNPJ** 14998009000148  
**Data do Processamento** 20/01/2020  
**Valor**

**Vencimento** 27/01/2020  
**Agência/Código do Beneficiário** 0064/220814-8  
**Nosso Número** 14000000090657884-7  
**(-) Valor do Documento** 38,05

**Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)**

**APOS VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**Pagador** 24339 - CAROLINA DE SANTANA SILVA  
RUA DOMINGOS PEREIRA 671 CASA - CENTRO  
**Sacador/Avulista** 44350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA/BA

**CPF/CNPJ** 01278837540  
**UF** BA **CEP** 44350-000

**CPF/CNPJ:**

**Autenticação mecânica - Via de Compensação**



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## Cobrança / Títulos

G33423172789728978  
23/01/2020 16:11:0023/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:11:00  
286602866 0012

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CARVALHO ENG TRANSP LTDA  
AGENCIA: 2866-5 CONTA: 46.575-5  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492208154800010004909055788490381470000003805

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

CNPJ: 14.998.009/0001-48

PAGADOR:

CAROLINA DE SANTANA SILVA

CPF: 012.788.375-40

-----  
NR. DOCUMENTO 12.317  
DATA DE VENCIMENTO 27/01/2020  
DATA DO PAGAMENTO 23/01/2020  
VALOR DO DOCUMENTO 38,05  
VALOR COBRADO 38,05-----  
NR.AUTENTICACAO C.7AD.92D.69E.4AP.97F-----  
Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais; agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.-----  
Transação efetuada com sucesso por: JA117947 RENATO CARDOSO DE CARVALHO.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

22/05/2020

Yahoo Mail - Fw: DOCUMENTOS PARA O CRC

Fw: DOCUMENTOS PARA O CRC

De: Carvalho Engenharia (carvalho\_engenharia@yahoo.com.br)

Para: licitacao2@morrodochapeu.ba.gov.br

Data: quinta-feira, 21 de maio de 2020 09:53 BRT

— Mensagem encaminhada —

De: Carvalho Engenharia <carvalho\_engenharia@yahoo.com.br>

Para: licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br <licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2020 09:48:12 BRT

Assunto: DOCUMENTOS PARA O CRC











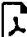


Bom dia Sr. Cássio!

Segue em anexo, documentos para emissão do CRC.

Por favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Aline Lima

-  3.0 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO.pdf  
1MB
-  4.0 - 3ª ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO EIRELI.pdf  
1.1MB
-  1.0 CREA - RENATO.pdf  
701.7kB
-  1.1 - CHAVE - CREA - RENATO VENC. 07-11-20.pdf  
209.7kB
-  CONCORDATA E FALÊNCIA Venc. 30-05-20.pdf  
16.2kB
-  ESTADUAL Venc. 30-06-20.pdf  
89.8kB
-  FEDERAL Venc. 25-07-20.pdf  
64.4kB
-  FGTS Venc. 17-07-2020.pdf  
79.1kB
-  MUNICIPAL IMOBILIÁRIA - Venc. 30-07-2020.PDF  
26.8kB
-  MUNICIPAL MOBILIÁRIA - Venc. 30-05-2020.PDF  
27.7kB
-  TRABALHISTA Venc. 30-08-2020.pdf  
87.7kB
-  CERTIDÃO CREA P.J. Venc. 30-09-20.pdf  
412kB
-  CERTIDÃO CREA RENATO Venc. 30-09-20.pdf  
409.9kB



1/1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

04/08/2020

Yahoo Mail - RES: DOCUMENTOS PARA O CRC

**RES: DOCUMENTOS PARA O CRC**

De: Cássio Sampaio Lima - PMMC - Licitação (licitacao2@morrodochapeu.ba.gov.br)

Para: carvalho\_engenharia@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 21 de maio de 2020 11:57 BRT

Prezada;

Acuso recebimento e informo que o município terá o prazo máximo de até dois dias úteis para entrega dos Certificados de Registro Cadastral requeridos, a contar da data de solicitação deste.

Att.

Cássio

De: Carvalho Engenharia [mailto:carvalho\_engenharia@yahoo.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 09:54

Para: licitacao2@morrodochapeu.ba.gov.br

Assunto: Fw: DOCUMENTOS PARA O CRC

— Mensagem encaminhada —

De: Carvalho Engenharia <carvalho\_engenharia@yahoo.com.br>

Para: licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br <licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br>

1/2

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

quarta-feira, 3 de junho de 2020 | Ano IV - Edição nº 00742 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 019****Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos. A empresa vencedora vai precisar administrar pessoal, bem como administrar material e logística, e em assim sendo é plenamente legal a exigência contida no item 4.2.4.3, exigência da Certidão do registro no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa e do administrador.

4 - A análise da Comissão em relação à empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 10.764.432/0001-22, representada pela Sra. Paloma de Jesus Soares, Portadora do RG nº 49.571.203-6, SSP/BA conclui pela inabilitação em virtude da contradição do dispositivo do edital, item 4.2.4.3. Certidão do registro no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa e do administrador, adotando nesse momento, os fundamentos já ventilados quando da inabilitação da empresa **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI**, CNPJ 33.161.637/0001-19.

5 - A análise da Comissão em relação à empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 21.092.400/0001-44, representada pelo Sr. TÁSSIO LUÍS RIBEIRO, portador do RG 9323211-00, SSP/BA conclui pela inabilitação em virtude da **NÃO APRESENTAÇÃO DO CRC COMO PRECONIZA O ITEM 4.2.1 - Certificação do Registro Cadastral do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia. 4.2.1.1. Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Morro do Chapéu, deverão requerer seu cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e propostas, até o final de expediente da Prefeitura, apresentando as documentações exigidas a seguir, em seu original ou cópia autenticada. Encontramos também, dentro da documentação colacionada, um comprovante de pagamento em nome da empresa **ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE**, CNPJ nº 10.760.836/0001-48, comprovante esse que seria direcionado a boleto de pagamento ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO** em nome da pessoa de **CAROLINA DE SANTANA SILVA**. Ressalta-se que esse boleto constante as fls. 98 é datado de 12 de março de 2020, enquanto o comprovante de pagamento constante em nome da empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI** as fls. 97 é datado de 23/01/2020.**

6 - A análise da Comissão em relação à empresa **J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 13.586.669/0001-59, representada pela Sra. ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG nº 15533204-09, SSP/BA conclui pela habilitação em virtude de atender a todos os requisitos do Edital.

7 - A análise da Comissão em relação à empresa **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ 17.464.285/0001-14, representada pelo Sr. CÂIO RIBEIRO MACEDO, portador do RG Nº 15436906-37, SSP/BA conclui pela inabilitação em virtude de **DA EMPRESA NÃO ALCANÇAR OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA**, exigência contida no item 4.2.4.4.1 - Um dos Atestados deve conter ao menos os seguintes serviços: pavimentação em paralelo com área igual ou superior a 7.246 m², e assentamento de meio fio com área igual ou superior a 2.220m, nesse aspecto vale ressaltar os argumentos já

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
80856BABD94E61172D74E60E6882A15F

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6CF64DF1FF008D0DB66CF855B0A81090

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001TP/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020**

**ÍNDICE**

Itens	Descrição	Páginas
<b>HABILITAÇÃO</b>		
a)	Índice	02
b)	Carta de Apresentação	03
<b>REGULARIDADE JURÍDICA</b>		
a)	Contrato Social e Alteração Contratual	05 a 26
b)	Cédula de Identidade do Sócio	27 a 28
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>		
a)	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	30 a 31
b)	Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal	32 a 33
c)	Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	34
d)	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	35
e)	Prova de Regularidade para com Município	36 a 37
f)	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantias – FGTS	38
g)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	39
h)	Alvará de Funcionamento	40
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		
a)	Certidão CREA PJ e PF	42 a 44
b)	Atestado de Capacidade Técnica	45 a 93
c)	Certidão do Registro no Conselho Regional de Administração	94 a 102
d)	Atestado de Visita Técnica	103
e)	Indicação das Instalações e Aparelhamento	104
f)	Relação da Equipe técnica	105
g)	Declaração de Autorização do Profissional	106
h)	Curriculo do Profissional	107 a 108
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA</b>		
a)	Balanço Patrimonial	110 a 114
b)	Índice de liquidez	115
c)	Certidão de Falência e Concordata	116
d)	Guia de Recolhimento da Garantia	117 a 133
e)	Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores	134
<b>TERMO DE ENCERRAMENTO</b>		
a)	Termo de encerramento	136

CNPJ: 21.092.400/0001-44

Rua Antônio Fagundes Pereira, nº 495, Quadra C, Lote 07, Galpão 01 - Condomínio Águia do Miragem - Buraquinho - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.710-620.  
(71) 3024-2970 / E-mail: carvalho\_engenharia@yahoo.com.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Tomada de Preço



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU/BAHIA.**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.464.285/0001-14, Avenida Castro Alves nº 136, Sala, 01, Centro, Tapiramutá – BA, CEP 44.840-000, por seu intermédio do seu representante legal, CAIO RIBEIRO MACEDO, portador do RG 15436906-37 SSP/BA, na qualidade de uma das empresas licitantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Preambularmente, assevere-se que a interposição do presente recurso é tempestivo, considerando que protocolado no prazo de cinco dias úteis da intimação do ato que inabilitou a Recorrente, nos termos do art. 109, inciso I da Lei 8.666/93.

### **I – DO MÉRITO. DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS.**

A Recorrente foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento da Tomada de Preços nº 001/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nas ruas de povoados do município de Morro do Chapéu, fomentada pelo programa de financiamento a infraestrutura e ao saneamento - FINISA".

A decisão da COPEL consignou que:

"A análise da Comissão em relação à empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA — EPP, CNPJ 17.464.285/0001-14, representada pelo Sr. CAIO RIBEIRO MACEDO, portador do RG Nº 15436906-37, SSP/BA conclui pela inabilitação em virtude DA EMPRESA NÃO ALCANÇAR OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA, exigência contida no item 4.2.4.4.1 - Um dos Atestados deve conter ao menos os seguintes serviços: pavimentação em paralelo com área igual ou superior a 7.246 m n 2, e assentamento de meio fio

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
Avenida Castro Alves, nº. 136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA  
(71) 99710-7550  
CNPJ:17.464.285/0001-14  
EMAIL: [rjvempreend@gmail.com](mailto:rjvempreend@gmail.com)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



com área igual ou superior a 2.220m, nesse aspecto vale ressaltar os argumentos já apresentados quando da análise da empresa RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI, CNPJ 33.161.637/0001-19. A empresa não atendeu ao comando insculpido no item 4.2.4.3. Certidão do registro no Conselho Regional de Administração — CRA da empresa e do administrador.”

Inicialmente, vale destacar que o ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. “omissis”. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação. (grifos nossos)

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “**a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, especialmente o inciso I, veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA  
(71) 99710-7550  
CNPJ:17.464.285/0001-14  
EMAIL: [rjvempreend@gmail.com](mailto:rjvempreend@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, "in verbis":

(...) § 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)

## **A) DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 4.2.4.4.1.**

Neste aspecto, importa consignar que a exigência de que "Um dos Atestados deve conter ao menos os seguintes serviços: pavimentação em paralelo com área igual ou superior a 7.246 m<sup>2</sup>, e assentamento de meio fio com área igual ou superior a 2.220 m." é ilegal e abusiva, pois viola o caráter competitivo do procedimento licitatório e fere o princípio da isonomia, nos termos da fundamentação supra.

Ademais, é ilegal e abusiva, na medida que Constituição Federal assegura, no art. 37, inciso XXI, que a administração "somente permitirá as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como sabido, as exigências constantes do Edital de Licitação não devem cercear direito ou criar dificuldades à participação de empresas interessadas. As exigências devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Nesta diapasão, vale destacar o § 3º do artigo 30 da Lei de Licitações:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifos nossos)

Lembramos que, em nome do princípio da isonomia e do caráter competitivo do procedimenot licitatório, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá -BAHIA  
(71) 99710-7550  
CNPJ:17.464.285/0001-14  
EMAIL: [rjvempreend@gmail.com](mailto:rjvempreend@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



técnica, pois mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas.

Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Desse modo, temos que o Edital se torna excludente e direciona o procedimento licitatório, confrontando a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 30, § 3º, bem como, a Constituição Federal, ao somente admitir que os atestados de capacidade técnica para serviços de impermeabilização sejam constantes de um único contrato.

Por oportuno, importa esclarecer que a Recorrente em suas CAT's apresentou a execução de 8.161,80m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo e 3.749,65m<sup>2</sup> de assentamento de meio-fio, quantidade, inclusive, superior ao exigido no edital, deixando apenas de apresentar em um único atestado.

Desse modo, deve ser CONHECIDO E PROVIDO o presente recurso, para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente para habilitá-la e retomar o processo licitatório, com a abertura da proposta da Recorrente.

## **B) DA EXIGÊNCIA DO ITEM 4.2.4.3.**

Além do quanto exposto, a Recorrente foi inabilitada por não atender ao comando insculpido no item 4.2.4.3. Certidão do registro no Conselho Regional de Administração — CRA da empresa e do administrador.

De logo, apresentamos anexo o Ofício nº 001 publicado pelo Conselho Regional de Administração no dia 10 de janeiro de 2020, no qual consignou as hipóteses legais que exigem o registro de empresas junto ao CRA, não incluindo as empresas de engenharia.

Frisa-se que, mesmo sendo absurda tal exigência, a Recorrente apresentou o contrato do administrador e sua certidão com validade em vigor para exercer a função, o pedido de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração, encontra-se protocolado e com as custas pagas, antes do procedimento licitatório.

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA  
(71) 99710-7550  
CNPJ:17.464.285/0001-14  
EMAIL: [rjvempreend@gmail.com](mailto:rjvempreend@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Nesse sentido, vale destacar que o registro somente não foi emitido devido a pandemia do Covid-19, pois o órgão responsável suspendeu suas atividades e retornou, recentemente, apenas para serviços internos.

**Desse modo, temos que tal exigência é ilegal e abusiva, e, inclusive, está em violação as manifestações mais recentes do TCU, fez exigência quanto ao registro em entidade profissional, sem que guarde estrita relação com a atividade-fim dos licitantes.**

No Relatório do Acórdão nº 1841/2011 – Plenário (o qual foi integralmente acolhido pelo Ministro Relator), ficou consignado que o TCU não concorda “com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

Por isso, recomendamos a leitura dos Acórdãos nº AMS 200139000011593 – TRF 1ª Região – 5ª Turma; REO 200131000002295 – TRF 1ª Região – 5ª Turma e AMS – 39728 TRF 2ª Região – 2ª Turma.

De todo modo, inclina-se a entender que não é obrigatória a inscrição das empresas no Conselho Regional de Administração – CRA, cuja atividade-fim não está relacionada com aquelas atividades típicas de administração, previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67. Tal diretriz, nos moldes já expendidos, é também seguida nas manifestações mais recentes do Tribunal de Contas da União e daquelas exaradas pelo Poder Judiciário.

Seguindo essa linha de raciocínio, é possível concluir, como regra, que não é pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços de engenharia, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Ainda, tal exigência restringe a competitividade do certame e, ainda aparenta tratamento diferenciado a empresas, infringindo a legislação, bem como a

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá –BAHIA  
(71) 99710-7550  
CNPJ:17.464.285/0001-14  
EMAIL: [rjvempreend@gmail.com](mailto:rjvempreend@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



jurisprudência do TCU aplicável à matéria.

Dessa forma, deve ser reconhecida a ilegalidade da exigência, uma vez que viola o princípio da legalidade e, ainda, por estar em desconformidade com o entendimento do TCU e do Poder Judiciário, para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente para habilitá-la e retomar o processo licitatório, com a abertura da proposta da Recorrente.

### III - DO PEDIDO

Ante tudo quanto exposto, requer-se seja CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente para habilitá-la e retomar o processo licitatório, com a abertura da proposta da Recorrente.

*Caio Ribeiro Macedo*

**RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 17.464.285/0001-14**

**CAIO RIBEIRO MACEDO**

**Procurador**



RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
Avenida Castro Alves, nº.136, Sala 01, Centro, Tapiramutá -BAHIA  
(71) 99710-7550  
CNPJ:17.464.285/0001-14  
EMAIL: [rjvempreend@gmail.com](mailto:rjvempreend@gmail.com)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Of. Circ. Nº 001CRA/BA/Fisc.

Salvador, 10 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA.** Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado por sua Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica do Conselho Regional de Administração é a de **fiscalizar** a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão de Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65. Tem por objetivo principal **defender a Sociedade** de profissionais que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

Estamos orientando os órgãos públicos, acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que estão dispensadas desse registro cadastral as **pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) nem o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).**

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

**“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação econômica;
- II - qualificação técnica;



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- (...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à:

- I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...);

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

### “ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação técnica;
- IV - qualificação econômico-financeira;
- V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.(...)”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

em seu art. 8º, § 5º: “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:”

AV. TANCREDO NEVES, 999 - EDF. METROPOLITANO ALFA, SLS. 402/601/602 - CAMINHO DAS ÁRVORES  
SALVADOR-BAHIA - CEP: 41820-021 - TEL.: (71) 3311-2583 - FAX: (71) 3311-2573  
E-mail: cra-ba@cra-ba.org.br - Site: www.cra-ba.org.br



12

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

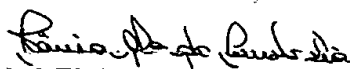
### 1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 1.3.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Ressaltamos que estão desobrigados ao registro cadastral no CRA-BA os Micro Empreendedores Individuais (MEI) nem o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).
- b) Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado;
- c) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA;

Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, site: [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br) ou pelo(s) e-mail(s): [fiscal@cra-ba.org.br](mailto:fiscal@cra-ba.org.br) / [fiscalizacao@cra-ba.org.br](mailto:fiscalizacao@cra-ba.org.br).

Atenciosamente,

  
Admª. Tânia Maria da Cunha Dias  
Presidente do CRA-BA  
CRA-BA nº 7.198

AV. TANCREDO NEVES, 999 - EDF. METROPOLITANO ALFA, SLS. 402/601/602 - CAMINHO DAS ÁRVORES  
SALVADOR-BAHIA - CEP: 41820-021 - TEL.: (71) 3311-2583 - FAX: (71) 3311-2573  
E-mail: [cra-ba@cra-ba.org.br](mailto:cra-ba@cra-ba.org.br) - Site: [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)





**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador )	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não - perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
5	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
6	Transporte Escolar	4924-8/00
7	Armazenamento	5211-7
8	Carga e descarga	5212-5/00
9	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
10	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
11	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
12	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
13	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
14	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
15	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
16	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
17	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional ( Serviços de Motoboy, coleta, distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
18	Administração de Hotéis	5510-8/01
19	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
20	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
21	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
22	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
23	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de shopping center)	6822-6/00
24	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
25	Consultoria em Gestão de Recursos Humanos	7020-4/00
26	Assessoria em Gestão de Recursos Humanos	7020-4/00
27	Assessoria em Gestão de Recursos Humanos	7020-4/00

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
28	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
29	Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
30	Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
31	Consultoria em gestão empresarial / Serviços de orientação, assistência, assessoria gestão empresarial	7020-4/00
32	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
33	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
34	Organização de concursos públicos	7490-1/99
35	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
36	Agenciamento de mão de obra / Agência de contratação de emprego / Agência de empregos "on line"/ Agência de empregos	7810-8/00
37	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
38	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
39	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
40	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
41	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
42	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
43	Administração de ticket /vale alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
44	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
45	Administração de caixas escolares	8550-3/01
46	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
47	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
48	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
49	Administração de Obras	4399-1/01
50	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00

51	Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
52	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
53	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04

\* Este documento está publicado no site <http://www.cra-ba.org.br/Pagina/313/Comissao-de-licitacao>

\*\* Conforme decisão da Justiça Federal da 1ª Instância da Seção Judiciária da Bahia, as atividades relacionadas aos serviços de Informática e Desenvolvimento de Sistemas não poderão ser fiscalizadas e registradas no âmbito do CRA-BA.

AV. TANCREDO NEVES, 999 - EDF. METROPOLITANO ALFA, SLS. 402/601/602 - CAMINHO DAS ÁRVORES  
SALVADOR-BAHIA - CEP: 41820-021 - TEL.: (71) 3311-2583 - FAX: (71) 3311-2573  
E-mail: [cra-ba@cra-ba.org.br](mailto:cra-ba@cra-ba.org.br) - Site: [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 040.053.965-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0511145446, órgão expedidor CREA - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL.

JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 061.029.785-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1571429905, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RJV EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203876576, com sede Av Castro Alves, 136, Sala 01, Centro Tapiramutá, BA, CEP 44.840-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.464.285/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O sócio JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO, da seguinte forma: TRANSFERE PARTE DO SEU CAPITAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 300.000 (TREZENTAS MIL) COTAS DE CAPITAL NESTE ATÓ A TITULO DE DOAÇÃO DE LIVRE E ESPONTANEA VONTADE, TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS E EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, FICANDO COM O CAPITAL DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 300.000 (TREZENTAS MIL) COTAS DE CAPITAL. APOS ALTERAÇÕES FICARÁ DISTRIBUIDO DA SEGUINTE FORMA: RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO R\$ 900.000,00 DIVIDIDO EM 900.000 MIL COTAS E JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS R\$ 300.000,00 DIVIDIDO EM 300.000 MIL COTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, o capital social da sociedade no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão Duzentos Mil Reais) dividido em 1.200.000 (Um Milhão e Duzentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 8180000072837

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
Protocolo 189847069 de 30/01/2018  
Nome da empresa RJV EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 148866727233652  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDIMIENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO, com 900.000 (Novecentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)  
JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)  
Totalizando o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão Duzentos Mil Reais).

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO e/ou Sócio JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 040.053.965-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0511145446, órgão expedidor CREA - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL.

JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1995, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 061.029.785-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1571429905, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA CEARÁ, 832, APTO 301 EDF FELIX I, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL. Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RJV

Req: 8180000072837

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
Protocolo 189847069 de 30/01/2018  
Nome da empresa RJV EMPREENDIMIENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 148866727233652  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203876576, com sede Av Castro Alves, 136, Sala 01, Centro Tapiramutá, BA, CEP 44.840-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.464.285/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Av Castro Alves, 136, Sala 01, Centro Tapiramutá, BA, CEP 44.840-000.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE

Req: 8180000072837

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
Protocolo 189847069 de 30/01/2018

Nome da empresa RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148866727233652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

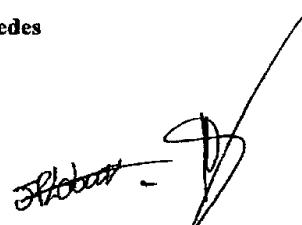
## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE  
ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE  
TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA  
CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS,  
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE  
ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E  
AEROPORTOS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA  
INCENDIO, ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO,  
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE  
SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS..

### CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios  
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção  
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de  
ventilação e refrigeração  
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários  
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e  
sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral  
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água  
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente  
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da  
informação  
7112-0/00 - serviços de engenharia  
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,  
sem condutor  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais  
não especificados anteriormente, sem operador  
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica  
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
4313-4/00 - obras de terraplenagem  
3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral  
não especificados anteriormente  
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes



Req: 8180000072837

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
Protocolo 189847069 de 30/01/2018  
Nome da empresa RJV EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 148866727233652  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias  
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica  
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações  
4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações  
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas  
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
8130-3/00 - atividades paisagísticas

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO, com 900.000 (seiscentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) integralizado.

JOAO PEDRO LOBAO VASCONCELOS, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

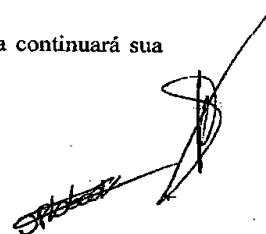
**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa caberá a Raimundo Vasconcelos Santos Filho e ou, João Pedro Lobão Vasconcelos com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

### DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA SETIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua



Req: 8180000072837

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
Protocolo 189847069 de 30/01/2018  
Nome da empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 148866727233652  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**CLÁUSULA OITAVA** - O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

### RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA NONA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### ARBITRAMENTO E FORO

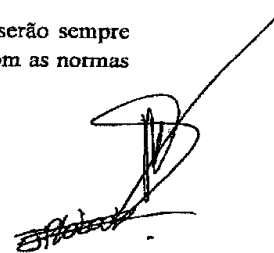
**CLÁUSULA DECIMA** - Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do Artigo 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade do Salvador, estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

### NORMAS INTERNAS

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Fica desde já expressamente acordado que terão toda a validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos de fato e de direito.

### CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.



Req: 81800000072837

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
Protocolo 189847069 de 30/01/2018  
Nome da empresa RJV EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576  
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 148866727233652  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.464.285/0001-14

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


### DO FORO

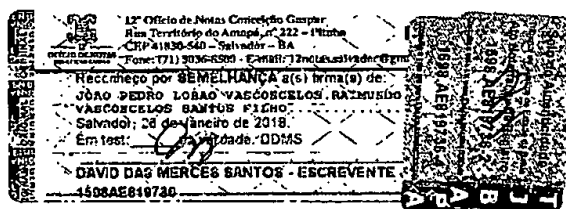
**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de SALVADOR, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 25 de Janeiro de 2018.

  
RAIMUNDO VASCONCELOS SANTOS FILHO  
CPF: 040.053.965-93

  
JOÃO PEDRO LOBÃO VASCONCELOS  
CPF: 061.029.785-60



Req: 8180000072837

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
Protocolo 189847069 de 30/01/2018  
Nome da empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 148866727233652  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



189847069

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

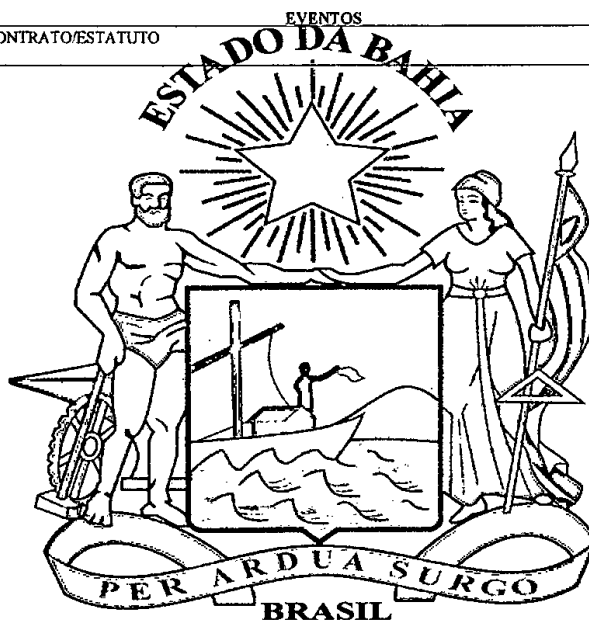
NOME DA EMPRESA	RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	189847069 - 30/01/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29203876576  
 CNPJ 17.464.285/0001-14  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2018

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HELIO PORTELA RAMOS  
 Secretário Geral

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97733668 em 06/02/2018  
 Protocolo 189847069 de 30/01/2018

Nome da empresa RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NIRE 29203876576

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148866727233652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

06/02/2018

1



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Inexigibilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## **AVISO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Morro do Chapéu - BA, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar que, por conter erros, TORNA SEM EFEITO a publicação do termo de ratificação de inexigibilidade nº 002IN/2020, veiculado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, edição nº 00727, Página 009, do dia 12/05/2020. CÁSSIO SAMPAIO LIMA - Presidente da CPL.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba